

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2003-2006**

### **Define cronograma de aquisição de equipamentos de informática no âmbito da Administração Direta Estadual e Fundações mantidas pelo Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no [DECRETO Nº 39.629](#), de 15 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 40.807, de 4 de julho de 2001, pelo [DECRETO Nº 42.613](#), de 31 de outubro de 2003, e pelo [DECRETO Nº 43.061](#), de 28 de abril de 2004, os quais dispõem sobre a Gestão de Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado - GESITE - e definem atribuições dos respectivos componentes;

considerando a necessidade de racionalização dos processos de compras de equipamentos de informática, visando economia de escala redução de custos de processamentos das licitações e contratações,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica definido que somente nos meses de maio e outubro, de cada exercício de 2005 e 2006, a Central de Licitações do Estado - CELIC -, integrante da estrutura da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, iniciará processos licitatórios visando aquisições de equipamentos de informática.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para atendimento a projeto específicos e/ou visando aproveitamento de recursos extra-orçamentários, poderão ocorrer aquisições fora dos meses citados no caput.

Art. 2º - São abrangidos por esta Ordem de Serviço os equipamentos de informática elencados nas respectivas Instruções Normativas divulgadas pelo Grupo Executivo da GESITE.

Art. 3º - Os pedidos de aquisição de equipamentos de informática poderão ser feitos a qualquer tempo, observadas as diretrizes e orientações divulgadas no site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e serem submetidos previamente à avaliação técnica e aprovação do Grupo Executivo da GESITE.

Art. 4º - Todos os procedimentos de aquisição de equipamentos de informática deverão obedecer a padronização para as Estações de Trabalho, divulgadas pela COSIT/GESITE em Resolução específica.

Art. 5º - Qualquer pedido, seja ele normal ou excepcional, de aquisição de equipamentos de informática, deverá estar amplamente justificado ao Grupo Executivo da GESITE pelo Titular do Órgão ou Entidade que o esteja encaminhando, constituindo-se tal como condição para sua aceitabilidade.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput, as informações para embasar as justificativas dos pedidos são aquelas definidas e divulgadas pelo Grupo Executivo da GESITE.

Art. 6º - Os demais Órgãos da Administração Estadual não abrangidos por esta Ordem de Serviço poderão, dependendo das características de cada um, bem como da relação custo/benefício, utilizar-se das presentes determinações.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2005.